



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE LEI**

**Nº**

**259**

**2011**

**AUTORIA**

**DEPUTADO WELINGTON LANDIM**

**EMENTA**

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE A ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, MINISTRO DA SAÚDE.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**SÉRGIO AGUIAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

Autógrafo nº 139  
De 12/12/2011



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº

**“Concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense a  
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Ministro da Saúde, nascido em São Paulo (SP).**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA.

Art 1º. É concedido ao Sr Ministro da Saúde, médico **ALEXANDRE ROCHA SANTOS  
PADILHA, nascido em São Paulo, capital paulista** o título de cidadão cearense

*[assinatura]* (PSB)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de Setembro de 2011

*[assinatura]*  
Deputado Wellington Landim  
Líder do Bloco Parlamentar PSB-PT

*[assinatura]* - PT *[assinatura]* PAB

*[assinatura]* - PR

*[assinatura]* PMDB *[assinatura]* PTN

*[assinatura]* PRB

*[assinatura]* Roberto Nogueira - (PV)

*[assinatura]* PSB

*[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

*[assinatura]* PMDB

*[assinatura]* PDSB

*[assinatura]* Roberto Ferraz

*[assinatura]* PSB

*[assinatura]* *[assinatura]*

*[assinatura]* PDI

*[assinatura]* PSDB

*[assinatura]* PT

*[assinatura]* PHS

*[assinatura]* PRB

*[assinatura]* PSD

*[assinatura]* *[assinatura]*

*[assinatura]* PSB

*[assinatura]* PSB

*[assinatura]* *[assinatura]* (PV)

*[assinatura]* PSB

*[assinatura]* PSB

*[assinatura]* (PDT)



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## JUSTIFICATIVA

Alexandre Rocha Santos Padilha, nascido em São Paulo (SP), a 14 de setembro de 1971) é médico infectologista e atual Ministro de Estado da Saúde do Brasil. Formado em Medicina na Universidade Estadual de Campinas, foi coordenador do Diretório Central de Estudantes desta Universidade e membro do Diretório Estadual do PT de São Paulo entre 1991 e 1993 e foi membro da coordenação nacional das campanhas do presidente Lula de 1989 e 1994.

Assumiu o cargo de Ministro da Secretaria de Relações Institucionais no lugar de José Múcio Monteiro, que foi indicado pelo então presidente Lula a vaga aberta no Tribunal de Contas da União (TCU). Antes era subchefe de Assuntos Federativos da própria secretaria. Foi nomeado como ministro da Saúde pela presidente Dilma Rousseff em substituição a José Gomes Temporão, que ocupava o cargo no findado governo Lula.

## CARGOS

### Último Cargo

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República  
Período. Início em setembro de 2009

### Cargos Associados:

Secretário-Executivo do Conselho Político da Coalizão

Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES

### Formação Profissional:

Pós-Graduação: Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias - Faculdade de Medicina - Universidade de São Paulo

Graduação Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP

### Histórico.

Subchefe de Assuntos Federativos/Secretaria de Rel. Institucionais da Presidência da República  
Período: Janeiro de 2007 - Setembro de 2009

### Cargos Associados:

Coordenador do Comitê de Articulação Federativa da Presidência da República

Coordenador do Foro Consultivo de Cidades e Regiões do Mercosul

Coordenação do PAC e Territórios da Cidadania

Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional

Grupo de Trabalho Interministerial de Apoio a Gestão Municipal

Grupo de Trabalho Interministerial para as Regiões Metropolitanas

Coordenador do Comitê Binacional de Cooperação Descentralizada Brasil-França

Coordenador do Comitê Binacional de Cooperação Descentralizada Brasil-Itália

Subchefe-adjunto de Assuntos Federativos da Presidência da República. Período: Abr/2006 a Jan/2007

Chefe de Gabinete da Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República

Período: Agosto de 2005 - Março de 2006 (Coordenando os avanços para estados e municípios);



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## Continuação projeto de lei que concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro da Saúde, dr. ALEXANDRE PADILHA.

Diretor Nacional de Saúde Indígena da Funasa/Ministério da Saúde Período: Jun/2004 a Jul/2005;

Supervisor do Núcleo de Extensão em Medicina Tropical do Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (NUMETROP/DIP-FMUSP). Período: Julho de 2000 - 2004

Coordenador do Projeto Coartemeter/Pará/Brasil (ID: A10961 ) - Fundo de Pesquisa em Doenças Tropicais (TDR) da Organização Mundial de Saúde. Período. Fevereiro de 2001 - 2004

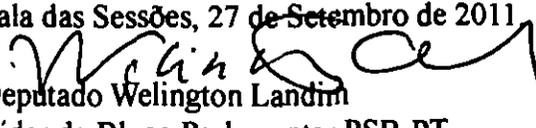
Coordenador do Protocolo de Cooperação Brasil e Suriname para as Ações de Controle de Malária em Fronteira/ Ministério da Saúde do Brasil-Ministério da Saúde do Suriname- Roll Back Malária/OPAS/OMS- Reserva Indígena Mapuera/Oriximiná/Pará; Período: Fev/2002 a dez/ 2003

Coordenador do Plano de Controle de Malária da Frente Etno-Ambiental Cuminapanema (Povo Zo'é)/Pará - Ministério da Saúde do Brasil Período Set de 2001 - Dez de 2003

Supervisor técnico do Centro de Referência em Imunização/Ambulatório dos Viajantes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP/Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN) da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo. Período: Fev de 2001 a fev de 2002;

Atividade de Representação Membro da Comissão Executiva Estadual do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo- 1993 a 1995,  
Membro do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo - 1991 a 1993;  
Membro da coordenação nacional das campanhas do presidente Lula (1989 e 1994).

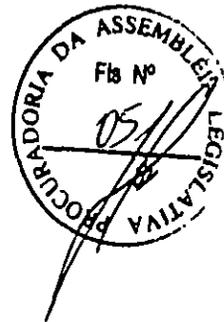
Sala das Sessões, 27 de Setembro de 2011.

  
Deputado Wellington Landim  
Líder do Bloco Parlamentar PSB-PT





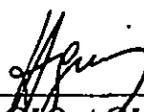
Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº. 259 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

Comissão de Justiça, em 28 / 09 /2011

  
\_\_\_\_\_  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR  
Presidente da CCJR



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	<b>259/2011</b>
<b>AUTOR:</b>	DEP. WELINGTON LANDIM
<b>EMENTA:</b>	Concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense a Alexandre Rocha Santos Pádlha, Ministro da Saúde, nascido em São Paulo (SP).

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 28 de Setembro de 2011.

**RENO XIMENES PONTE**

Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



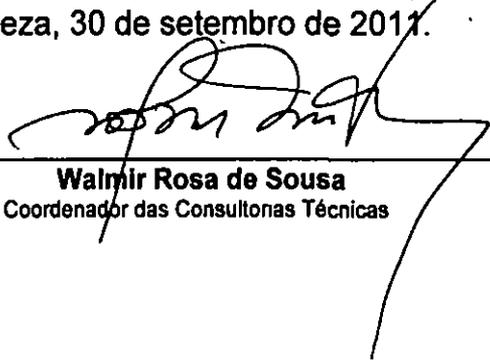
# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 30 de setembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI	259/11
AUTORIA:	DEPUTADO WELINGTON LANDIM

AO (À) Dr. Francisco Giovanni Felismino Leite, com assessoria da Dra. Gilza Maria Teixeira Dias, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 30 de setembro de 2011.

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO. 0599/2011

PROJETO DE LEI Nº259/2011

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO  
CEARENSE A ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA,  
MINISTRO DA SAÚDE.

## PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº259 /2011**, de autoria do Exmo Senhor **Deputado Wellington Landim**, que "**Concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense a Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro da Saúde**".

## ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe;

Art. 1º - É concedido ao Sr.Ministro da Saúde, médico **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, nascido em São Paulo, capital paulista o título de cidadão cearense.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**"Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo"**

(grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), **in verbis**:



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":**

""

**II - projeto:**

""

**b) de lei ordinária; "**

*Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.*

## **CONCLUSÃO**

Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº. 259/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Wellington Landim, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



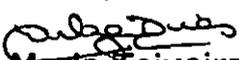
de 8 (oito) títulos honoríficos de "*Cidadania Cearense*" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, S.M.J.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de outubro de 2011.

  
**Francisco Giovanni Felismino Leite**  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
Gilza Maria Teixeira Dias  
Mat.010026



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

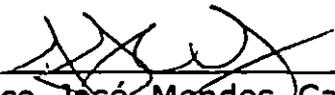


PROJETO DE LEI Nº	259/2011
DEPUTADO (A)	WELINGTON LANDIM

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

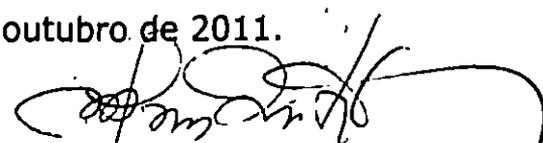
Fortaleza, 05 de outubro de 2011.

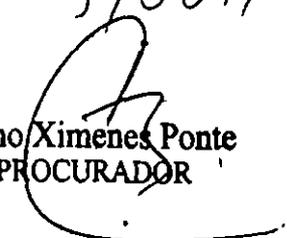
  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 05 de outubro de 2011.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De acordo*  
*05/OUT/11*  
  
Reno Ximenes Ponte  
PROCURADOR



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 259 /2011

RELATOR DEPUTADO: MOÉSIO LOIDCA

Comissão de Justiça, em 11 de Outubro de 2011.

PARECER

FAVORAVEL

19-10-2011

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 11 de novembro de 2011

Presidente  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 3 de dezembro de 2011  
  
**1º SECRETÁRIO**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 3 de dezembro de 2011  
  
**1º Secretário**





## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



<b>Projeto de Lei</b>	Nº 259/2011
<b>Autoria:</b>	Deputado Wellington Landim
<b>Ementa:</b>	Concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense a Alenxandre Rocha Santos Padilha, Ministro da Saúde.
<b>Relator</b>	Deputado Téo Menezes – 4º Secretário

### PARECER

De acordo com a Procuradoria desta Casa, a solicitação atende a exigência da legislação disciplinadora da matéria.  
Ante o exposto, no que nos compete analisar, e com base no Parecer da Procuradoria somos “favorável” ao pedido.  
Nosso parecer é “FAVORÁVEL”.

À Mesa Diretora

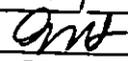
Fortaleza, 07 de Novembro de 2011.

  
Téo Menezes  
Deputado Estadual  
4º Secretário

<b>APROVADO O PARECER</b>
<i>Dep Roberto Cláudio - Presidente</i>
<i>Dep Dr. Sávio - 1º Vice-Presidente</i>
<i>Dep. Tin Gomes - 2º Vice-Presidente</i>
<i>Dep José Albuquerque - 1º Secretário</i>
<i>Dep Neto Nunes - 2º Secretário</i>
<i>Dep João Jaime - 3º Secretário</i>
<i>Dep Téo Menezes - 4º Secretário</i>

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

29 / 11 / 11

  
Glaucia Maria Diogo de Siqueira  
Sec Executiva da Mesa Diretora



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 259/11

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO MINISTRO DA SAÚDE ALEXANDRE  
ROCHA SANTOS PADILHA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro da Saúde Alexandre Rocha Santos Padilha, nascido na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
1º de dezembro de 2011.**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

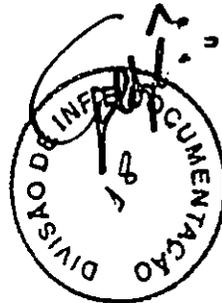
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciona, Publique-se  
como Lei.

Lei Nº 15.059 de 06 de dezembro de 2011.



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



EM 06 DEZ 2011  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE**

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO MINISTRO DA SAÚDE ALEXANDRE  
ROCHA SANTOS PADILHA.**

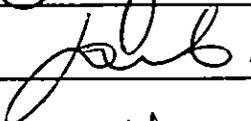
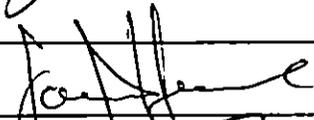
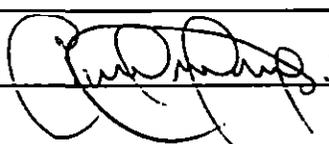
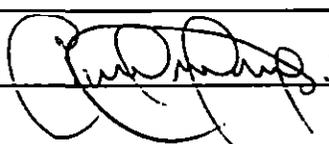
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro da Saúde Alexandre Rocha Santos Padilha, nascido na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
1º de dezembro de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 179 DE 12/14  
Guaracá

LEI Nº 15059 de 6/12/14  
PUBLICADA EM 12/12/14  
Guaracá

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 3/12/14  
Guaracá